



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 033 , DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 1.092.000,00 em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES e dá outras providências".

Nobres Parlamentares, o referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas capital do Executivo, até o montante de R\$ 1.092.000,00 (um milhão e noventa e dois mil reais), alocados nas naturezas de despesas constantes do anexo I, que acompanha o projeto de lei em pauta.

Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de anulação total de dotações orçamentárias, das emendas parlamentares nºs. 147, 150, 243, 262, 302, 312, 337 e 355; e anulação parcial da emenda parlamentar nº 377, conforme demonstrativos em apenso os quais serão destinados à compra de ambulâncias diretamente pelo Fundo Estadual de Saúde - FES.

Informo, ainda que a autorização constante do artigo do 3º do projeto de lei em pauta tem por objetivo, a retificação de lapsos formais cometidos quando da elaboração da lei de orçamento para o exercício vigente.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Para iniciar estas licitações este Executivo necessita dispor de valores orçamentários suficientes para bancar tais despesas, assim, venho solicitar a essa Casa de Leis, a liberação dos aportes orçamentários constantes deste projeto de lei, para que este Poder não sofra solução de continuidade.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320 e § 1º, do artigo 2º, da Lei Estadual nº.1.737, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 1.092.000,00 em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas correntes e de capital no presente exercício até o montante de R\$ 1.092.000,00 (um milhão e noventa e dois mil reais), em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, oriundas das emendas parlamentares nºs 147, 150, 243, 262, 302, 312, 337 e 355; e anulação parcial da emenda parlamentar nº 377, indicados no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a corrigir a modalidade de aplicação constante da Lei nº 1842, de 28 de dezembro de 2007, onde se lê “30 – Transferência a Estados”, leia-se “90 – Aplicação direta”, retroagindo seu efeito orçamentário a 1º de janeiro de 2008.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			1.092.000,00
17.012.10.846.0000.0179	APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E FILANTRÓPICAS	4.4.40.42	0100	477.000,00
		4.4.50.42	0100	100.000,00
		4.4.90.52	0100	175.000,00
17.012.10.302.1250.1367	EXPANDIR E REESTRUTURAR A REDE FÍSICA DAS UNIDADES DE SAÚDE	4.4.90.51	0100	340.000,00
			TOTAL	1.092.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			1.092.000,00
17.012.10.302.1250.1102	REESTRUTURAR A FROTA DE VEÍCULOS DAS UNIDADES HOSPITALARES E LABORATORIAIS	4.4.90.52	0100	1.092.000,00
			TOTAL	1.092.000,00




ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

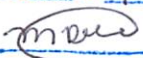
MENSAGEM Nº 072/2008.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 1.092.000,00 em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES e dá outras providências.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de abril de 2008.


Deputado Neodí Carlos
Presidente

Governo do Estado de Rondônia
Coordenação Técnico-Legislativa
Registro nº: 1209
Recebido em 17/04/08 às 9:25
Recebido por: 



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 1.092.000,00 em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas correntes e de capital no presente exercício até o montante de R\$ 1.092.000,00 (um milhão e noventa e dois mil reais), em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, oriundas das emendas parlamentares nºs 147, 150, 243, 262, 302, 312, 337 e 355; e anulação parcial da emenda parlamentar nº 377, indicados no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a corrigir a modalidade de aplicação constante da Lei nº 1.842, de 28 de dezembro de 2007, onde se lê: “30 – Transferência a Estados”, leia-se: “90 – Aplicação direta”, retroagindo seu efeito orçamentário a 1º de janeiro de 2008.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de abril de 2008.

~~Deputado Néscio Carlos
Presidente~~



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			1.092.000,00
17.012.10.846.0000.0179	APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E FILANTRÓPICAS	4.4.40.42	0100	477.000,00
		4.4.50.42	0100	100.000,00
		4.4.90.52	0100	175.000,00
17.012.10.302.1250.1367	EXPANDIR E REESTRUTURAR A REDE FÍSICA DAS UNIDADES DE SAÚDE	4.4.90.51	0100	340.000,00
TOTAL				1.092.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			1.092.000,00
17.012.10.302.1250.1102	REESTRUTURAR A FROTA DE VEÍCULOS DAS UNIDADES HOSPITALARES E LABORATORIAIS	4.4.90.52	0100	1.092.000,00
TOTAL				1.092.000,00